

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FRANCIELY ALVES PEREIRA MORAIS



ANÁLISE DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL E O IVA MEXICANO:
ESTUDO COMPARATIVO

CURITIBA

2024

FRANCIELY ALVES PEREIRA MORAIS

ANÁLISE DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL E O IVA MEXICANO:
ESTUDO COMPARATIVO

Relatório Técnico-Científico apresentado ao curso de Especialização/MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador: Prof. Dr. Alison Martins Meurer

CURITIBA

2024

RESUMO

Os sistemas tributários do Brasil e do México possuem diferenças que precisam ser comparadas na busca da evolução brasileira nos aspectos econômico e social. Sob esse contexto, essa pesquisa analisa a reforma tributária brasileira realizando um comparativo entre as diferenças entre o sistema tributário brasileiro e o sistema tributário mexicano. As discussões destacam a disparidade entre as alíquotas de imposto de renda, sendo mais alta no México (1,9% a 35%) e menor no Brasil (7,5% a 27,5%). O Brasil precisa ajustar as alíquotas de tributos para promover mais equidade. A falta de tributação sobre dividendos no Brasil, por exemplo, é objeto de críticas, tendo em vista que beneficia empresários em detrimento dos trabalhadores e autônomos, que são economicamente menos favorecidos, mas que suportam as maiores cargas tributárias brasileiras. O consumo de serviços, predominantemente por pessoas ricas, tem alíquota menor, enquanto produtos essenciais, consumidos por classes mais pobres, têm alta tributação. É necessário discutir complexidade e desigualdade do sistema tributário brasileiro, que passará por uma reforma a partir de 2026, visando simplificar, equalizar e unificar tributos. A alíquota estimada para o novo CBS e IBS pode chegar a 27,97%, uma das mais altas da América Latina, enquanto no México é 16%. O Brasil busca se alinhar à OCDE, exigindo uma reforma tributária para atrair investimentos e promover desenvolvimento econômico. A carga tributária total no Brasil é de 33,1%, em comparação com 16,4% no México, o que sugere que o Brasil pode aprender com a simplicidade e equidade do sistema mexicano. A reforma será gradual, complexa, mas essencial para o Brasil se desenvolver se alinhar aos padrões internacionais.

Palavras-chave: Tributação no Brasil. Reforma Tributária. CBS e IBS. IVA Mexicano.

ABSTRACT

The tax systems of Brazil and Mexico have differences that need to be compared in the search for Brazilian evolution in economic and social aspects. In this context, this research analyzes the Brazilian tax reform by comparing the differences between the Brazilian tax system and the Mexican tax system. The discussions highlight the disparity between income tax rates, being highest in Mexico (1.9% to 35%) and lowest in Brazil (7.5% to 27.5%). Brazil needs to adjust tax rates to promote more equity. The lack of taxation on dividends in Brazil, for example, is the subject of criticism, given that it benefits businesspeople to the detriment of workers and self-employed people, who are economically less favored, but who bear the highest Brazilian tax burdens. The consumption of services, predominantly by rich people, has a lower tax rate, while essential products, consumed by poorer classes, are highly taxed. It is necessary to discuss the complexity and inequality of the Brazilian tax system, which will undergo a reform from 2026, aiming to simplify, equalize and unify taxes. The estimated rate for the new CBS and IBS could reach 27.97%, one of the highest in Latin America, while in Mexico it is 16%. Brazil seeks to align itself with the OECD, demanding tax reform to attract investment and promote economic development. The total tax burden in Brazil is 33.1%, compared to 16.4% in Mexico, which suggests that Brazil can learn from the simplicity and equity of the Mexican system. The reform will be gradual, complex, but essential for Brazil to develop and align with international standards.

Keywords: Taxation in Brazil. Tax reform. IBS and CBS. Mexican IVA.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA..... | 6 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO | 7 |
| 1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO..... | 8 |
| 1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA | 8 |
| 2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS | 11 |
| 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 18 |
| REFERÊNCIAS | 20 |

1 INTRODUÇÃO

Neste tópico, apresenta-se a contextualização do tema. Em seguida, é indicado o objetivo do trabalho. A importância prática e os aspectos conceituais são elucidados ao final da sessão.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A legislação tributária brasileira é regida pelo Código Tributário Nacional (CTN), criado pela Emenda Constitucional n.º 18 de 1º de dezembro de 1965. O texto legal apresenta os tributos, esclarece o que são impostos, taxas, contribuições de melhorias e informa os fatos geradores, bem como as bases de cálculos dos respectivos tributos. A partir da Constituição Federal e do CTN derivam outras inúmeras leis e normas, as quais tornam única e complexa a legislação tributária brasileira.

No Brasil, existem as esferas federal, estadual e municipal, em que cada uma possui o poder de instituir tributos, com regras a serem obedecidas pelos contribuintes.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), em setembro de 2023 havia cerca de 42.534 normas tributárias federais vigentes, 162.710 normas tributárias estaduais e 287.277 normas tributárias municipais.

Diante desse cenário complexo, com uma ampla variedade de legislações, exceções e diferentes interpretações sobre o mesmo tema, as discussões tributárias têm se tornado cada vez mais permeadas por divergências ao longo dos anos. Assim, em meio a esse cenário, foi dado andamento ao processo de reforma tributária focado na tributação sobre o consumo, que foi votado pela Câmara dos Deputados em 11 de julho de 2024, com 336 votos favoráveis.

A reforma tributária do consumo, implementada pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 e o Projeto de Lei Complementar n.º 68 de 2024, institui três novos tributos principais: (i) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); (ii) a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS); e (iii) o Imposto Seletivo (IS), que substituirão tributos como ICMS, ISS, PIS e a COFINS, com início programado para 2026 sendo finalizada em 2033.

A reforma será implantada em fases, sendo que a primeira fase versa sobre a tributação sobre o consumo. A segunda fase será uma reforma da tributação sobre renda e demais proventos e a terceira fase englobará a tributação sobre o patrimônio (MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL, 2023).

O Projeto de Lei n.º 68/2024 propõe os seguintes princípios constitucionais que guiarão o sistema tributário: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente. Este Projeto ainda apresenta um outro princípio que será o da neutralidade, que busca evitar distorcer as decisões de consumo sobre o IBS e o CBS.

Um dos benefícios da reforma tributária é a instituição do Imposto sobre Valor Agregado, conhecido como IVA, que se caracteriza como não cumulativo, que unifica os tributos, à medida que facilita o entendimento dos contribuintes e reduz a sonegação fiscal, uma vez que serão demonstrados de forma simples no respectivo documento fiscal. Isso simplifica o processo de apuração e torna-o mais eficiente para o Fisco, além de ser transparente aos contribuintes, alinhando-se a um dos princípios estabelecidos (GRANADOS, 2020).

Comparativamente a outros países, o México é a segunda maior economia da América Latina, ficando atrás do Brasil. Juntos os dois países representam mais da metade do Produto Interno Bruto (PIB) da América Latina., conforme consta no guia de exportação “Como exportar ao México” (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2021).

Nesse contexto, é importante a comparação entre o sistema tributário brasileiro e o do México que é pautado pelo *Impuesto al Valor Agregado (IVA)*. O México passou por diversas mudanças e reformas desde 1980, com a implantação do IVA, em que se buscava um sistema mais simples, substituindo-se os tributos cumulativos, semelhantes às propostas de reforma tributária no Brasil, de acordo com a Consultoria Legislativa do Senado Federal (2008).

1.2 OBJETIVO GERAL DO ESTUDO

O objetivo do presente trabalho consiste em analisar a reforma tributária brasileira realizando um comparativo entre as diferenças entre o sistema tributário brasileiro e o sistema tributário mexicano.

1.3 IMPORTÂNCIA PRÁTICA DO ESTUDO

Analisar a reforma tributária brasileira sob o ponto de vista do sistema tributário mexicano é relevante, pois, mostra aos profissionais contábeis e áreas correlatas, similaridades e diferenças relativas às normas, regulamentações e o efeito dos tributos para a sociedade de ambos os países.

É sabido que a carga tributária afeta os setores da economia, da assistência social, do meio ambiente entre outros. Dessa forma devem ser considerados os debates técnicos sobre os pontos fortes desses sistemas tributários, que tratam dos problemas de concentração de riqueza, entre outras questões de desigualdade social.

1.4 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE O TEMA

Adiante, passa-se a tratar dos conceitos de cada um dos tributos do sistema tributário brasileiro, quais sejam, os impostos, as taxas, os empréstimos compulsórios, as contribuições de sociais e de melhoria.

De acordo com os arts. 153, 155 e 156 da Constituição Federal de 1988, compete à União, Estados e Distrito Federal e aos Municípios instituir os impostos.

Dessa forma, o art. 16 do CTN prevê que:

Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Portanto, de acordo com o Carrazza (2013), o imposto é um tributo não vinculado a uma atuação estatal, isso significa que não exige qualquer contrapartida do ente tributante.

Por outro lado, conforme o art. 145, II, da Constituição Federal de 1988, as taxas são tributos que se dividem em duas categorias: (i) taxas em razão do poder de polícia; e (ii) taxas de serviços, ambas vinculadas a uma atuação estatal.

Em suma, Carrazza (2013, p. 609) dispõe que:

Logo, para que a tributação por via de taxa validamente ocorra é mister venham editadas duas leis: uma, de natureza administrativa, regulando o exercício do poder de polícia ou a prestação do serviço público, outra, de índole tributária, qualificando estas atuações estatais e atribuindo-lhes o

efeito de uma vez realizadas, darem nascimento, in concreto, a esta modalidade de tributo.

Os empréstimos compulsórios, por sua vez, se caracterizam como um tributo restituível, tendo em vista que o art. 148 da Constituição Federal de 1988, prevê hipóteses específicas que possibilitam a instituição deste tributo por meio de lei complementar.

Pode-se concluir, conforme obra de Carrazza (2013), que o empréstimo compulsório sempre deve ser restituído ao contribuinte ou a quem de direito, independentemente do motivo de ter sido instituído, seja para atender despesas extraordinárias ou investimento público de caráter urgente e de relevante interesse social.

De acordo com o art. 145, III da Constituição Federal de 1988 a contribuição de melhoria é um tributo que decorre de obras públicas.

Conforme Carrazza (2013), é possível concluir que não é qualquer obra pública que pode ensejar a instituição e a cobrança deste tributo, mas apenas a obra pública que provoca valorização imobiliária.

Por fim, as contribuições sociais estão previstas no art. 149 e seus parágrafos da Constituição Federal de 1988, que, segundo Carrazza (2013), subdividem em genéricas, que se destinam ao custeio da ordem social, e as específicas, que têm por escopo financiar a seguridade social, observados os arts. 194 a 204 da mesma norma, abrangendo a saúde, a previdência e a assistência social.

É de se afirmar que esses tributos são viáveis a partir da hipótese de incidência, da alíquota e da base de cálculo, que são determinadas para cada modalidade de tributo, haja vista que, segundo Carrazza (2013), sob o ponto de vista do princípio da legalidade, previsto nos arts. 5.º, II, e 150, I, da Constituição Federal de 1988 trata-se de elementos quantitativos que redimensionam o *quantum debeatur* (quanto devido).

Feitas essas considerações quanto ao sistema tributário brasileiro antes da reforma tributária, de que trata a Emenda Constitucional n.º 132 de 2023 e PLP n.º 68 de 2024, passa-se a analisar o sistema tributário mexicano.

Os impostos mais significativos na arrecadação mexicana, são: o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) e o Imposto sobre a Renda (ISR) (GRANADOS, 2020). A principal diferença entre os tributos mexicanos é que, enquanto o ISR é considerado um tributo direto, o IVA é tratado como um tributo indireto.

O IVA, é um imposto que o pagamento recai sobre os consumidores quando contratam algum serviço ou adquirem algum produto (GRANADOS, 2020). Suas características gerais são: (i) o imposto incidente sobre pessoas físicas e jurídicas; (ii) incide sobre a venda de bens, prestação de serviços, arrendamento e importação de bens e serviços; (iii) sua alíquota geral é de 16%, podendo haver algumas exceções para bens e serviços, onde são alíquota zero; e (iv) o imposto é calculado de forma mensal.

O ISR é um imposto calculado anualmente, sendo pago no ano fiscal em 31 de março do próximo ano, conforme consta no art. 9.º e art. 14.º do LISR (GRANADOS, 2020). Suas principais características são: “(i) incide sobre pessoas físicas e jurídicas; e (ii) calcula-se sobre qualquer lucro ou renda que aumente o patrimônio, como venda de mercadorias, prestação de serviços, locações de bens móveis, salários, obtenção de prêmios e ganho de juros. A alíquota para pessoas jurídicas é de 30% fixa e para pessoas físicas se aplica uma alíquota que varia de 1,92 a 35%” (GRANADOS, 2020).

Contudo, para a adequada comparação entre o sistema tributário de ambos os países, é essencial observar as questões relativas à reforma tributária brasileira.

Quanto à reforma tributária, os impostos sobre o consumo de bens e serviços, já conceituados, serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme o PLP n.º 68 de 2024, e atenderá os seguintes princípios previstos no art. 2º deste diploma legal:

Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

O projeto traz a incidência do IBS e CBS, conforme se transcreve abaixo:

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

- I - operações onerosas com bens ou com serviços; e
- II - operações não onerosas com bens ou com serviços expressamente previstas nesta Lei Complementar.

A base de cálculo do IBS e CBS será o valor da operação, conforme o art. 12 do PLP n.º 68 de 2024 que, por sua vez, compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor incluindo acréscimos oriundos de ajuste do valor da operação, juros,

multa, acréscimos e encargos, descontos concedidos sob condição, valor do transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou sua conta e ordem, tributos e preços públicos, tarifas e demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas, conforme dispõe o § 1º do mesmo dispositivo legal.

Cumpra informar que não integram a base de cálculo do IBS e CBS o montante dos próprios tributos, o Imposto sobre Produto Industrializados (IPI), os descontos incondicionais e os reembolsos ou ressarcimentos recebidos que se refiram a operações por conta e ordem ou em nome de terceiro sob a condição de que o documento fiscal seja emitido em nome do terceiro, conforme prevê o art. 12, § 2º, I a IV, do PLP n.º 68 de 2024.

Quanto as alíquotas, é necessário observar o que dispõe o art. 14 do PLP nº 68 de 2024, o qual indica que:

Art. 14. As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:
I - a União fixará a alíquota da CBS;
II - cada Estado fixará sua alíquota do IBS;
III - cada Município fixará sua alíquota do IBS; e
IV - o Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

Assim, a partir do domínio conceitual dos tipos de tributos é possível aplicar o método comparativo para analisar os sistemas tributários de ambos os países e considerar os debates técnicos, tais como os problemas de concentração de riqueza, desigualdade social e simplificação das regras tributárias.

2 METODOLOGIA E DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

O México, tal como o Chile e a Colômbia, é um país latino-americano e membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), (MINISTÉRIO DA ECONOMIA DO BRASIL, 2022).

Entretanto, o Brasil ainda precisa aprimorar o seu respectivo sistema tributário para atender às condições para ser um país membro da OCDE, o que é uma posição estratégica para alavancar a economia brasileira.

Portanto, o sistema tributário mexicano pode ser usado como exemplo para o Brasil com relação à progressividade da alíquota de imposto de renda, a qual o

México determina níveis elevados a título de alíquota máxima, enquanto as alíquotas iniciais são menores em comparação aos países de economia avançada da OCDE (IPEA, 2022).

Na Tabela 1 é apresentada uma síntese das características econômicas de diferentes países (IPEA, 2022):

TABELA 1
IRPF: CARACTERÍSTICAS EM ECONOMIAS AVANÇADAS DA OCDE E NA AMÉRICA
LATINA – PAÍSES SELECIONADOS (2020)

| País | Número de alíquotas (%) | Crédito tributário | Parcela isenta ¹ (Int\$ milhares – mensal) | Alíquota mínima (%) | Alíquota máxima (%) |
|-----------------------------|-------------------------|--------------------|---|---------------------|---------------------|
| Austrália | 4 | - | 1,03 | 19,0 | 45,0 |
| Bélgica | 4 | - | 0,99 | 25,0 | 50,0 |
| Canadá | 5 | x | 0,93 | 15,0 | 33,0 |
| França | 4 | - | 1,14 | 11,0 | 45,0 |
| Alemanha | 3 ⁽³⁾ | - | 1,06 | 14,0 | 45,0 |
| Itália | 5 | x | 1,01 | 23,0 | 43,0 |
| Japão | 7 | - | 0,39 | 5,0 | 45,0 |
| Coreia do Sul | 7 | - | 0,14 | 6,0 | 42,0 |
| Holanda | 3 | x | 2,94 | 9,7 | 49,5 |
| Portugal | 7 | - | 0 | 14,5 | 48,0 |
| Espanha ⁴ | 5 | - | 0,74 | 19,0 | 45,0 |
| Suécia | 1 | x | 4,85 | 52,0 | 52,0 |
| Reino Unido | 3 | - | 1,44 | 20,0 | 45,0 |
| Estados Unidos ⁵ | 7 | - | 0 | 10,0 | 37,0 |
| Colômbia | 6 | - | 2,39 | 19,0 | 39,0 |
| Chile | 6 | - | 1,61 | 4,0 | 35,0 |
| México | 19 | x | 0,03 | 1,9 | 35,0 |
| Brasil | 4 | - | 0,81 | 7,5 | 27,5 |
| Média da OCDE-14 | 5 | - | 1,19 | 17,4 | 44,6 |
| Média da América Latina -4 | 9 | - | 1,21 | 8,1 | 34,1 |

FONTE: IPEA (2021c).

Notas:

1. 1 Int\$ = R\$ 2,36 brasileiros – BRL (2020).
 2. Faixa mensal em que começa a ser aplicada a alíquota máxima, em Int\$ milhares.
 3. Alemanha: na primeira faixa, entre 14% e 42%, a alíquota aumenta linearmente a renda.
 4. Espanha: imposto de renda central e regional somados. Exemplo para Madri.
 5. Estados Unidos: apenas o imposto de renda federal;
- X = sem valores.

A partir da Tabela 1, é possível verificar que, enquanto o Brasil parte de uma alíquota mínima de 7,5% a 27,5%, o México inicia com a alíquota de 1,9% a 35% sobre o imposto de renda. Ressalta-se que as alíquotas dos países com economia avançada podem chegar a 40%, o que sugere que o Brasil poderia aumentar sua alíquota máxima e diminuir a alíquota mínima para promover mais equidade na

carga tributária incidente sobre a renda das pessoas físicas considerando a capacidade contributiva.

Além disso, na Tabela 2 é demonstrado o detalhamento do imposto de renda incidente sobre dividendos e ganho de capital (IPEA, 2022):

TABELA 2 - TRIBUTAÇÃO EFETIVA MARGINAL SOBRE DIVIDENDOS, GANHOS DE CAPITAL E O LUCRO CORPORATIVO GLOBAL (2020) (EM %)

| País | Lucro distribuído | | Lucro global | Ganhos de capital ¹ |
|---------------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|--------------------------------|
| | IRPF (dividendos) | | IRPJ + IRPF (dividendos) | |
| | Alíquota ² | Deduções do IRPJ | Alíquota | Alíquota |
| Austrália | 24,3 | x | 47,0 | 11,8 |
| Bélgica | 30,0 | - | 47,5 | 0,0 |
| Canadá | 39,3 | x | 55,2 | 13,4 |
| França | 34,0 | - | 55,1 | 34,0 |
| Alemanha | 26,4 | - | 48,4 | 26,4 |
| Itália | 26,0 | - | 43,8 | 26,0 |
| Japão | 20,3 | - | 44,0 | 20,3 |
| Coreia do Sul | 40,3 | x | 56,7 | 22,0 |
| Holanda | 26,3 | - | 45,6 | 31,0 |
| Portugal | 28,0 | - | 50,7 | 28,0 |
| Espanha | 23,0 | - | 42,3 | 23,0 |
| Suécia | 30,0 | - | 45,0 | 30,0 |
| Reino Unido | 38,1 | - | 49,9 | 20,0 |
| Estados Unidos | 28,9 | - | 47,2 | 29,2 |
| Colômbia | 0,0 | x | 37,0 | 10,0 |
| Chile | 33,3 | x | 40,0 | 40,0 |
| México | 17,1 | x | 42,0 | 10,0 |
| Brasil ³ | 0,0 | - | 34,0 | 15,0 |
| Média da OCDE-14 | 29,6 | - | 48,5 | 22,5 |
| Média da América Latina-4 | 12,6 | - | 38,3 | 18,8 |

FONTE: IPEA (2022).

Notas:

1. Para ativos retidos em período superior a dois anos.
2. A alíquota efetiva leva em consideração o impacto da dedução total ou parcial do IRPJ pago pela empresa sobre o lucro distribuído na Austrália, no Canadá, na Coreia do Sul, na Colômbia, no Chile e no México.
3. Brasil: ganho de capital até R\$ 5 milhões.

A Tabela 2 demonstra que no México a alíquota sobre dividendos é de 17%, enquanto que no Brasil não há tributação. Isso resulta em desequilíbrio da carga tributária aos menos favorecidos que possuem retenção de imposto de renda na fonte de seus salários ou outros tipos de renda.

Contudo, ainda que haja o projeto de lei para tratar esse tema, não se visualiza esforços políticos para a respectiva aprovação, inclusive quanto ao lucro global e ganho de capital, para os quais há uma disparidade de alíquotas conforme indicado na Tabela 2.

Quanto ao imposto sobre consumo, que são as principais fontes de receita nos países membros da OCDE, a Tabela 3 demonstra as alíquotas padrão e reduzida do IVA de cada país (IPEA, 2022).

TABELA 3 - ALÍQUOTAS PADRÃO E REDUZIDA DO IVA (2020) (EM %)

| País | Padrão | Reduzida | Super-reduzida A | Super-reduzida B |
|-------------------------------|---------------|----------|------------------|------------------|
| Austrália | 10,0 | 0,0 | - | - |
| Bélgica | 21,0 | 12,0 | 6,0 | 0,0 |
| Canadá ¹ | 13,0 - 15,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| França | 20,0 | 10,0 | 5,5 | 2,1 |
| Alemanha | 19,0 | 7,0 | - | - |
| Itália | 22,0 | 10,0 | 5,0 | 4,0 |
| Japão | 10,0 | 8,0 | - | - |
| Coreia do Sul | 10,0 | 0,0 | - | - |
| Holanda | 21,0 | 9,0 | - | - |
| Portugal | 23,0 | 13,0 | 6,0 | - |
| Espanha | 21,0 | 10,0 | 4,0 | - |
| Suécia | 25,0 | 12,0 | 6,0 | 0,0 |
| Reino Unido | 20,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| Estados Unidos | - | - | - | - |
| Chile | 19,0 | - | - | - |
| Colômbia | 19,0 | 5,0 | 0,0 | - |
| México ² | 16,0 | 0,0 | - | - |
| Brasil | 8,7 - 22,0 | - | - | - |
| Média da OCDE-14 | 18,1 | - | - | - |
| Média da América Latina- 4 | 19,0 | - | - | - |

FONTE: OECD (2020b).

Notas:

1. Conforme província.
2. Alíquota de 8% para os estados da fronteira norte.

A Tabela 3 demonstra as alíquotas do IVA sobre consumo para os países, exceto para o Brasil, pois, ainda não há unificação dos tributos.

Pode-se observar que no México há uma alíquota única de 16%, enquanto que no Brasil está entre 8,7% a 22%, em que está incluída a alíquota de 3,65% referente ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), somada a uma alíquota média referente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), derivando de 18% para operações internas, 12% para transações interestaduais com destino às regiões Sul e Sudeste e 7% nos demais casos e, até 5% de Imposto Sobre Serviços (ISS). Exclui-se desse percentual o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que possui diversas alíquotas para itens não considerados de consumo essencial.

Contudo, deve-se levar em consideração que o maior consumo de serviços é contratado pela parte mais rica da população (IPEA, 2022) sendo que a alíquota máxima do ISS é de 5%.

A população menos favorecida economicamente consome mais os produtos essenciais, que possuem uma carga tributária desproporcionalmente elevada (IPEA, 2022).

Portanto, é demasiadamente complexa a tratativa do Brasil para as alíquotas sobre o consumo, que, por mais que a reforma tributária brasileira prometa acabar com a Guerra Fiscal entre os estados, ainda não haverá uma efetiva simplificação.

Há uma única alíquota de referência para CBS e mais de uma para o IBS, conforme art. 14 do PLP n.º 68 de 2024, cuja fixação competirá a cada Estado, Distrito Federal e Município, que são calculadas pelo Tribunal de Contas da União com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União para CBS, e pelo Comitê Gestor do IBS para este tributo, conforme art. 348, § 3º, I e II do mesmo projeto de lei.

O México possui apenas uma única alíquota de IVA sobre o consumo (GRANADOS, 2020), o que simplifica drasticamente o respectivo sistema tributário e que, também, deveria ser aplicado no Brasil.

Com relação ao imposto específico sobre consumo, denominado de Imposto Seletivo, a que se considerar os índices Tabela 4 (IPEA, 2022).

TABELA 4 - TRIBUTOS (EXCISE TAX MAIS IVA) DO PREÇO FINAL AO CONSUMIDOR (2019)
(EM %)

| País | Gasolina | Diesel | Cigarro |
|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Austrália | 35,9 | 37,5 | 58,9 |
| Bélgica | 58,1 | 56,8 | 77,5 |
| Canadá | 32,0 | 27,0 | 66,2 |
| França | 62,5 | 58,9 | 80,3 |
| Alemanha | 61,3 | 52,3 | 70,4 |
| Itália | 64,3 | 59,8 | 75,9 |
| Japão | 47,0 | 34,0 | 63,1 |
| Coreia do Sul | 50,8 | 48,5 | 73,9 |
| Holanda | 64,9 | 53,8 | 72,2 |
| Portugal | 61,8 | 54,3 | 73,6 |
| Espanha | 53,8 | 48,5 | 78,3 |
| Suécia | 61,8 | 49,7 | 68,5 |
| Reino Unido | 63,1 | 60,7 | 80,5 |
| Estados Unidos | 18,6 | 20,1 | 43,0 |
| Chile | 48,9 | 28,1 | 89,1 |
| Colômbia | 22,0 | 14,4 | - |
| México | 13,8 | 13,8 | 67,6 |
| Brasil | 36,8 ⁽¹⁾ | 21,0 ⁽¹⁾ | 71,0 ⁽²⁾ |

| | | | |
|---------------------------|------|------|------|
| Média da OCDE-14 | 52,6 | 47,3 | 70,2 |
| Média da América Latina-4 | 30,4 | 19,3 | 75,9 |

FONTE: OECD (2020b).

Nota-se a partir da Tabela 4 que a tendência dos países de economia avançada da OCDE é de fixação de alíquotas elevadas para o Imposto Seletivo (*excise tax*), enquanto o Brasil e o México possuem alíquotas muito baixas e que não promovem efetiva desincentivo de consumo à população, à exceção da alíquota brasileira para o cigarro, que é a única compatível com a média sugerida da OCDE.

Por fim, a Tabela 5 demonstra a comparação da carga tributária final dos sistemas tributários do Brasil, do México e dos países de economia avançada da OCDE (IPEA, 2022).

TABELA 5 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO PIB, POR CATEGORIA DE IMPOSTO (2019) (EM%)

| País | Carga tributária | Imposto de Renda | | Contribuição social | | Propriedade | Bens e serviços | | | |
|---------------------------|------------------|------------------|----------|---------------------|-------------|-------------|-----------------|-------------|------------------|------------------|
| | | Indivíduos | Empresas | Trabalhador | Empregador | | Gerais | Específicos | Uso de veículos | Tarifa aduaneira |
| Austrália | 27,7 | 11,6 | 4,8 | n.d. | n.d. | 2,7 | 3,3 | 2,9 | 0,5 | 1,0 |
| Bélgica | 42,7 | 11,3 | 3,7 | 5,3 | 7,9 | 3,4 | 6,7 | 3,6 | 0,4 | 0,4 |
| Canadá | 33,8 | 12,2 | 4,2 | 2,1 | 3,4 | 3,9 | 4,8 | 2,5 | 0,2 | 0,2 |
| França | 44,9 | 9,3 | 2,2 | 4,8 | 8,6 | 3,9 | 7,9 | 3,9 | 0,0 | 0,1 |
| Alemanha | 38,6 | 10,6 | 2,0 | 7,8 | 5,6 | 1,1 | 7,0 | 2,7 | 0,3 | 0,2 |
| Itália | 42,4 | 11,0 | 2,0 | 4,4 | 6,0 | 2,4 | 6,2 | 4,3 | 0,4 | 0,1 |
| Japão | 31,4 | 5,9 | 3,8 | 6,9 | 3,3 | 2,6 | 4,2 | 1,6 | 0,0 | 0,2 |
| Coreia do Sul | 27,3 | 4,8 | 4,3 | 4,0 | 6,8 | 3,1 | 4,3 | 2,4 | 0,0 | 0,4 |
| Holanda | 39,3 | 8,5 | 3,7 | 8,1 | 6,2 | 1,5 | 7,2 | 3,7 | 0,7 | 0,3 |
| Noruega | 39,9 | 10,4 | 5,9 | 4,4 | 5,8 | 1,3 | 8,6 | 2,5 | 0,2 | 0,1 |
| Polônia | 35,1 | 5,3 | 2,2 | 8,1 | 9,4 | 1,3 | 7,9 | 4,4 | 0,0 | 0,2 |
| Portugal | 34,5 | 6,4 | 3,1 | 3,8 | 5,8 | 1,4 | 8,8 | 4,3 | 0,3 | 0,1 |
| Espanha | 34,7 | 7,9 | 2,1 | 3,2 | 3,0 | 2,5 | 6,5 | 2,7 | 0,2 | 0,2 |
| Suécia | 42,8 | 12,3 | 3,0 | 2,6 | 9,5 | 0,9 | 9,1 | 2,6 | 0,4 | 0,1 |
| Suíça | 27,4 | 8,4 | 3,1 | 3,4 | 3,8 | 2,1 | 3,1 | 1,6 | 0,0 | 0,2 |
| Reino Unido | 32,7 | 9,0 | 2,3 | 2,7 | 5,2 | 4,1 | 7,0 | 3,4 | 0,3 | 0,2 |
| Estados Unidos | 25,0 | 10,3 | 1,3 | 3,1 | 3,3 | 2,9 | 2,0 | 1,8 | 0,2 | 0,4 |
| Argentina | 28,7 | 2,0 | 2,8 | 2,4 | 5,4 | 2,6 | 10,8 | 4,0 | 0,3 | 0,8 |
| Chile | 20,9 | 1,5 | 4,9 | 1,5 | 0,0 | 1,1 | 8,3 | 1,9 | 0,0 | 0,2 |
| Colômbia | 19,7 | 1,3 | 4,7 | 0,5 | 1,4 | 1,8 | 6,7 | 1,6 | 0,2 | 0,4 |
| México | 16,4 | 3,4 | 3,3 | 0,5 | 1,8 | 0,3 | 3,8 | 2,3 | 0,1 | 0,3 |
| Brasil | 33,1 | 3,0 | 2,9 | 2,1 | 6,4 | 1,5 | 12,1 | 1,4 | 0,7 ¹ | 0,6 |
| Média da OCDE-17 | 35,3 | 9,1 | 3,2 | 4,7 | 5,9 | 2,4 | 6,2 | 3,0 | 0,2 | 0,3 |
| Média da América Latina-5 | 23,8 | 2,2 | 3,7 | 1,4 | 3,0 | 1,5 | 8,3 | 2,2 | 0,3 | 0,5 |
| Código da OCDE | - | 1100 | 1200 | 2100 + 2300 | 2200 + 3000 | 4000 | 5110 | 5120 | 5211 + 5212 | 5123 |

FONTE: OCDE (2022). Nota: 1 No Brasil, o imposto sobre uso de veículos corresponde ao IPVA.

De acordo com a Tabela 5, pode-se resumir as variáveis que compõem a carga tributária final de cada país, compreendendo o imposto sobre a renda, a contribuição social, o imposto sobre a propriedade e, principalmente, os tributos sobre bens e serviços, que resultam em 16,4% no México e 33,1% no Brasil.

Apesar de a carga tributária brasileira ser próxima da média dos países de economia avançada da OCDE, que é de 35,3%. Além disso, nas tabelas analisadas observou-se que o sistema mexicano atende às premissas da OCDE, enquanto o Brasil ainda está buscando essa adequação, a exemplo da tributação sobre dividendos, e necessita evitar a excessiva tributação sobre o consumo de bens.

Portanto, esses são pontos a serem copiados do sistema tributário mexicano no Brasil, para que passe a ter simplicidade, equidade e equilíbrio na carga tributária suportada pelos diferentes níveis de capacidade contributiva das classes sociais e o efetivo ingresso do Brasil ao grupo de países membros da OCDE, os quais atendem a maioria dessas condições.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou comparar as regras tributárias do Brasil ao sistema tributário do México, inclusive sob o ponto de vista da reforma tributária brasileira. As discussões do estudo provocam reflexões acerca da desigualdade social e econômica, diminuição da complexidade da matéria para profissionais contábeis, áreas correlatas e compreensão das regras para a sociedade de ambos os países como um todo.

Essa análise contribui para o entendimento dos sistemas tributários, que por sua vez, viabilizam estudos para os setores da economia, da assistência social, do meio ambiente, entre outros.

Levando em consideração os aspectos apresentados nesse trabalho, foi observado que o Brasil possui alíquota mínima de 7,5% e máxima de 27,5% para o imposto de renda. Por sua vez, o México inicia com a alíquota de 1,9% e alcança 35% da renda no cálculo do imposto de renda, o que resulta em uma desigual forma de tributação entre sua população e que sugere que o Brasil poderia aumentar sua alíquota máxima e diminuir a alíquota mínima para promover mais equidade na carga tributária incidente sobre a renda das pessoas físicas considerando a capacidade contributiva.

Outro ponto a ser levado em consideração, é sobre a tributação de dividendos, inexistente no Brasil. A tributação de dividendos provoca reflexões acerca da tributação sobre dividendos em que proprietários de empresas são isentos e trabalhadores possuem sua renda tributada.

Referente a reforma tributária, discute-se que não há uma alíquota estabelecida para o CBS e o IBS, porém, estima-se que a alíquota pode chegar em torno de 27,97%, em razão de incremento de 1,47% sobre a previsão inicial de 26,5% (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024), sendo umas das mais altas da América Latina, enquanto que no México a alíquota é definida em 16% (GRANADOS, 2020).

Portanto, existem pontos a serem copiados do sistema tributário mexicano para o Brasil, para que passe a ter simplicidade, equidade e equilíbrio na carga tributária suportada pelos diferentes níveis de capacidade contributiva das classes sociais.

No México, a reforma tributária teve início em 1980 e passou por diversos processos de renovação e adequação ao longo dos anos. De forma semelhante ao que o Brasil enfrentará, essas mudanças buscaram alcançar um sistema equilibrado, sustentável e alinhado com os princípios estabelecidos pela OCDE.

Não será um processo fácil e simples, terão algumas etapas, mas necessárias até a total implantação da reforma, que trará mais benefícios, pois, abrirá mais as fronteiras para a globalização, trará mais investimentos, tecnologias, beneficiando, assim, toda a população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 18, 1º de dezembro de 1965. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º dezembro. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, 20 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dezembro. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 01 set. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei Complementar nº 68, 25 de abril de 2024. **Senado Federal União**, Brasília, DF, 25 abril. 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9759614&ts=1726494468872&disposition=inline>. Acesso em: 01 set. 2024.

CARRAZA Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O Sistema Tributário dos Países da OCDE e as Principais Recomendações da Entidade: Fornecendo parâmetros para a Reforma Tributária no Brasil**. Disponível em: [NT 54 Dinte O sistema tributario.pdf \(ipea.gov.br\)](https://ipea.gov.br/NT_54_Dinte_O_sistema_tributario.pdf). Acesso em: 01 set. 2024.

GRANADOS, Gabriela Ríos. **Manual de Derecho Fiscal**. 2020. p. 169, Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/13/6278/11a.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO (IBPT). **Quantidade de normas editadas no Brasil: 35 anos da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/10/levantamento-ibt-normas-constituicao.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Membros e Estrutura Organizacional da OCDE**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/ocde/membros-e-estrutura-organizacional-da-ocde>. Acesso em: 15 set. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Nota Técnica - Estimativa de Impacto sobre a alíquota de referência do IBS e da CBS das mudanças introduzidas durante a tramitação da regulamentação da Reforma Tributária**. 2024. p. 4. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2024/agosto/nota-tecnica-aliquotas-sertmf.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária. Para o Brasil crescer, ela precisa acontecer.** 2023. p. 2. Disponível em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/2023-11-14_cartilha_reforma-tributaria_atualizada-pos-senado.pdf. Acesso em: 08 set. 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Como Exportar ao México. Guia de Exportação, 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/invest-export-brasil/exportar/conheca-os-mercados/como-exportar-privado/como-exportar.pdf/2021mexico.pdf>. Acesso em: 14 set. 2024.

SENADO FEDERAL. **Consultoria Legislativa do Senado Federal. Os Sistemas Tributários de Brasil, Rússia, China, Índia e México: Comparação das Características Gerais.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-49-os-sistemas-tributarios-de-brasil-russia-china-india-e-mexico-comparacao-das-caracteristicas-gerais>. Acesso em: 15 set. 2024.